

**Projeto de Lei n.º            de 2003**  
**(Dep. Carlos Nader)**

“Altera o Art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, estendendo aos empregados em empresas de seguros privados e capitalização os direitos conferidos aos bancários.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Altera a redação do Art. 226 da Consolidação das Leis do Trabalho –CLT, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 226. O regime especial de 6 (seis) horas de trabalho também se aplica aos empregados de portaria e de limpeza, tais como porteiros, telefonistas de mesa, contínuos e servente, empregados em bancos e casas bancárias, empregados em empresas de seguros privados e capitalização. “

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei vem reparar uma discriminação cometida contra os securitários, que pertencem ao mesmo grupo profissional dos bancários, estabelecido no § 2º do art. 535 da Consolidação das Leis do Trabalho. Os securitários são uma categoria com atividade nitidamente assemelhadas à dos bancários. As exigências de trabalho e o desgaste são os mesmos.

Assim sendo, nada mais justo que se atribuir aos securitários as mesmas normas legais tuteladas aos seus colegas bancários. O que se pede, em resumo é a regulamentação de prática já adotada por grande parte das empresas do ramo de seguros e capitalização.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,        de                                de 2003.

***Deputado Carlos Nader***

PFL-RJ